



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 551 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1994

"Autoriza o Prefeito Municipal a acrescentar 4% (Quatro por cento) no salário dos Servidores que perceberam seus vencimentos com atrasos de outubro de 1990 a novembro de 1992 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a acrescentar o percentual de 4% (Quatro por cento) no salário dos Servidores Públicos Municipais que perceberam seus vencimentos com atrasos no período de outubro de 1990 a novembro de 1992.

ART.2º: O acréscimo aludido no artigo primeiro desta Lei será durante dez meses, compreendido de março a dezembro de 1994.

ART.3º: Para efeito de esclarecimento ao Servidor, os comprovantes de pagamentos deverão caracterizar o acréscimo salarial como pagamento de juros de salários percebidos em atrasos, detalhando-se o mês de referência do pagamento.

ART.4º: Após a conclusão do pagamento do último mês conforme o artigo segundo desta Lei, ficará automaticamente excluído da folha de pagamento o acréscimo de 4% (quatro por cento).

ART.5º: O acréscimo de 4% (quatro por cento) referido nesta Lei será calculado sobre o salário do Servidor a cada mês e não acumulativo.

ART.6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 07 de março de 1994

Sebastião Carlos Toledo
SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 10/3/94

Sebastião Carlos Toledo
Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal